PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1935/2026

Dispõe sobre diretrizes de caráter programático voltadas à promoção da saúde suplementar e da qualidade de vida dos servidores públicos municipais de Carmo da Mata/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de caráter orientativo, podendo ser observadas pelo Poder Executivo Municipal na formulação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde suplementar e da qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:
I – Incentivar políticas de promoção à saúde e prevenção de doenças;
II – estimular estudos técnicos sobre a viabilidade de oferta de assistência suplementar à saúde aos servidores municipais;
III – fomentar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para ações voltadas à saúde do servidor;
IV – Contribuir para melhoria das condições de trabalho e bem-estar funcional.
V – Estimular a elaboração de plano municipal de promoção à saúde e à qualidade de vida do servidor público.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, adotar medidas destinadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º A eventual implementação de programas, convênios ou instrumentos de assistência suplementar à saúde dependerá:
I – de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro;
II – de dotação orçamentária própria;
III – de regulamentação própria por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art 5º Poderá ser admitida, mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, a instituição de mecanismo de coparticipação financeira do servidor público, observados estudo técnico e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigação de despesa nem altera o regime jurídico dos servidores públicos municipais, constituindo norma de caráter programático.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSE DE ASSIS:78930758649

Assinado de forma digital por LEONARDO JOSE DE ASSIS:78930758649
Dados: 2026.02.23 15:32:20 -03'00'

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.
Leo Cruz
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores públicos municipais, valorizando o funcionalismo e incentivando políticas públicas preventivas.

Ressalta-se que a proposição não cria benefício remuneratório, não impõe contratação obrigatória de plano de saúde e não gera despesa imediata ao erário, tratando-se de norma programática, cuja eventual execução dependerá de iniciativa, regulamentação e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Dessa forma, preserva-se a competência privativa do Chefe do Executivo quanto à organização administrativa, regime jurídico e criação de despesas, em conformidade com a Constituição Federal e o princípio da separação dos poderes.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.
Leo Cruz
Vereador